



>> 4. FISCALIZAÇÃO E CONTENCIOSO



4. FISCALIZAÇÃO E CONTENCIOSO

>>75

4.1 FISCALIZAÇÃO

Estando legalmente cometido ao ICP-ANACOM assegurar a fiscalização do cumprimento, por parte dos operadores e demais prestadores de serviços do sector das comunicações, das leis, regulamentos, bem como das deliberações do ICP-ANACOM tomadas no exercício da sua competência como autoridade reguladora do sector das comunicações, descrevem-se a seguir, de forma sumária, as acções desencadeadas no ano de 2003.

4.1.1 Comunicações electrónicas

Verificação do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviço de audiotexto, no âmbito dos respectivos registos:

Na sequência de reclamações apresentadas por consumidores, foram efectuadas acções de fiscalização para verificação do modo como se encontravam a ser prestados os serviços de audiotexto por parte de um determinado prestador, através dos números de acesso previstos no PNN para o efeito, nomeadamente se este cumpria com o disposto na legislação aplicável. Foram detectadas irregularidades na exploração do serviço e lavrado o correspondente auto de notícia e remetido o processo para análise em sede de contencioso.

Fiscalização das obrigações resultantes do regime de acesso e exercício da actividade de telecomunicações nomeadamente:

Verificação das condições de espaço nas Câmaras de Visita Permanentes e Conduas da PT Comunicações nas cidades do Porto, Matosinhos e Vila Nova de Gaia:

As acções de fiscalização foram desenvolvidas na sequência de reclamações apresentadas por um operador ao ICP-ANACOM dando conta de determinados comportamentos, por parte da PT Comunicações, considerados abusivos e lesivos dos seus interesses e relacionados nomeadamente com a redução considerável na disponibilização de infra-estruturas. As acções permitiram verificar no terreno a consistência das alegações das partes envolvidas, tendo sido recolhidos os elementos factuais e remetido o correspondente processo para análise jurídica interna.

Verificação das condições de espaço, para “co-instalação”, disponibilizadas pela PT Comunicações:

As acções de fiscalização foram desenvolvidas sobre as centrais de Carnaxide e Alfragide. Nestas acções foi recolhida informação factual para análise interna.



Verificação das condições da prestação do serviço oferecido através do número do acesso universal “118”, nomeadamente quanto à publicidade veiculada neste serviço de informações:

As acções de fiscalização incidiram na recolha de informação sobre este serviço telefónico, tendo-se verificado que as informações pretendidas, eram prestadas, com frequência, só após a audição prévia de mensagens publicitárias. Caracterizado o modo como o serviço estava a ser prestado foi remetido o correspondente processo para análise jurídica interna.

Verificação das condições de disponibilização do serviço de cartões virtuais de chamadas internacionais:

Procedeu-se à aquisição, no mercado, de diversos cartões virtuais de chamadas internacionais. De seguida foram analisados o modo de funcionamento e oferta dos serviços dos diversos cartões, os conteúdos da informação nele inscrita e a observância dos requisitos legais aplicados, nomeadamente, verificação de registo no ICP-ANACOM e o cumprimento do disposto no plano nacional de numeração para o acesso ao serviço. Da acção e das conclusões obtidas, foi remetido o correspondente relatório para análise jurídica interna.

Verificação do cumprimento do disposto na Deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM, de 17/07/2003, no âmbito da pré-selecção:

As acções de fiscalização foram desenvolvidas junto da PTC e dos demais prestadores de SFT e incidiram na verificação do cumprimento da deliberação do ICP-ANACOM, de 17/07/2003, nomeadamente, sobre a obrigação por parte das empresas do Grupo PT, prestadoras de SFT, em implementarem e manterem período de guarda de 6 meses, durante o qual não podem desenvolver iniciativas comerciais tendo em vista a recuperação de antigos clientes que, entretanto passaram a ser clientes de outros prestadores através da modalidade de pré-selecção. Com o objectivo de verificar a implementação da deliberação, procedeu-se à realização de acções de fiscalização junto da PT Comunicações. Em complemento, com o intuito de apurar a existência de eventuais reclamações ou situações de não conformidade com a deliberação, foram efectuadas acções de fiscalização junto de outros prestadores de SFT. Considerando a informação recolhida junto da PTC e nos outros prestadores não se verificaram evidências de incumprimento da deliberação.

Fiscalização sobre o nível de detalhe das facturas do serviço fixo de telefone da PTC:

Esta acção foi desenvolvida na sequência de uma reclamação apresentada por um consumidor, que pretendia saber qual o nível mínimo de detalhe das facturas telefónicas a que a PTC é obrigada a disponibilizar. Da acção de fiscalização junto da PTC obtiveram-se as informações necessárias ao cabal esclarecimento da situação e foi remetido o processo para análise jurídica interna.

Fiscalização no âmbito do barramento selectivo de chamadas telefónicas efectuado pela PTC:

>>77

Esta acção teve por objectivo a verificação da disponibilidade da facilidade de serviço que permitia ao consumidor efectuar o barramento selectivo de chamadas, sem acréscimo de encargos, com destino a outros serviços de telecomunicações de uso público e aos serviços de audiotexto. Os elementos recolhidos foram remetidos para análise interna.

Verificação de conformidade dos serviços publicitados, por um prestador de SFT, face aos efectivamente oferecidos:

Ocorreu no seguimento de uma reclamação de um consumidor, que alegou não poder efectuar chamadas telefónicas para a rede da Optimus a partir do seu prestador de serviço fixo de telefone, sem que tenha sido previamente informado dessa limitação do serviço. Da análise da matéria verificou-se que o tarifário divulgado ao público pelo prestador contemplava o preço das chamadas efectuadas para o operador móvel em causa. Os elementos recolhidos foram remetidos para análise em sede de contencioso.

Verificação da oferta de serviço telefónico fixo através de postos públicos, por entidades não habilitadas pelo ICP-ANACOM:

As acções de fiscalização foram desenvolvidas no seguimento de reclamações apresentadas ao ICP-ANACOM por um prestador de serviço com título habilitante. Das acções foram lavrados os respectivos autos de notícia e encaminhados para análise em sede de contencioso.

Fiscalização do cumprimento das obrigações dos operadores de FWA (acesso fixo via rádio), no âmbito das respectivas licenças:

Nas acções foi verificado, designadamente, o número de estações de base instaladas por cada operador, os serviços oferecidos e o número de clientes que contrataram serviços com suporte nesta tecnologia. Nestas acções foi recolhida a informação relevante e remetido o processo para análise interna.

Fiscalização do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviço fixo de telefone (SFT), no âmbito das respectivas licenças:

Foram verificados critérios e procedimentos utilizados na contabilização dos indicadores estatísticos remetidos regularmente ao ICP-ANACOM e os serviços disponibilizados. Nestas acções foi recolhida a informação relevante para análise e verificada a sua conformidade.



Recolha e análise dos tarifários dos prestadores de SFT e operadores de SMT para verificação do disposto na Deliberação do Conselho de Administração, de 18 de Abril de 2002 no âmbito da portabilidade:

As acções de fiscalização incidiram na verificação do cumprimento da deliberação do ICP-ANACOM, de 18 de Abril de 2002, nomeadamente, sobre a obrigação por parte dos operadores do SMT e os prestadores do SFT que possuam planos tarifários que impliquem agravamento de preço face à situação anterior à sua portação, em manterem um serviço telefónico informativo de preços para chamadas (chamadas de voz, dados e mensagens curtas) destinadas a números portados. No mesmo âmbito foi analisada a capacidade de identificação da rede de destino da chamada sobre a qual o cliente pretenda informação tarifária, caso tal requisito, seja necessário a uma correcta prestação daquela informação. Foram detectadas situações irregulares e remetido o processo com os correspondentes autos de notícia para análise em sede de contencioso.

Fiscalização das condições de utilização da numeração nas gamas 707, 708 e 809:

Foram detectadas diversas entidades que desenvolviam actividades, que pelas suas características, não podiam ser acomodadas nestas gamas de numeração. Estas acções foram desenvolvidas após conhecimento das alegadas ocorrências, através de diversos meios, nomeadamente, reclamações de consumidores, anúncios televisivos e na imprensa escrita, de onde resultava estarem a ser prestados serviços similares aos de audiotexto evidenciando a utilização incorrecta das gamas de numeração atrás referidas. As situações irregulares foram remetidas para análise em sede de contencioso.

4.1.2 Serviços postais

Verificação de conformidade das ofertas de serviço postal na área liberalizada com o quadro regulamentar vigente:

Nestas acções pretendeu-se detectar empresas a desenvolverem actividades na área postal liberalizada, sem o título habilitante à prossecução da mesma. Na sequência das acções desenvolvidas foram lavrados os respectivos autos de notícia e encaminhados para análise em sede de contencioso.

Verificação de eventuais violações da área reservada do serviço postal universal:

As acções foram desenvolvidas, na sequência de reclamações apresentadas ao ICP-ANACOM pela empresa concessionária da área reservada do serviço postal universal, CTT – Correios de Portugal, S.A.. Nas situações objecto de investigação não foram detectadas evidências de violação da área reservada do serviço postal universal.

4.1.3 Equipamentos

>>79

O Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de Agosto, estabeleceu o regime de livre circulação, colocação no mercado e colocação em serviço no território nacional dos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações, bem como o regime da respectiva avaliação de conformidade e marcação.

Ao ICP-ANACOM foram atribuídos poderes de fiscalização do cumprimento deste regime, sem prejuízo da possibilidade, nesta como em qualquer outra situação que o justifique, de se solicitar a colaboração da Inspeção-Geral das Actividades Económicas (IGAE) e da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

Os equipamentos abrangidos por este quadro regulamentar são:

- Os equipamentos de rádio que utilizem frequências de rádio (espectro radioeléctrico), contendo um transmissor e ou um receptor. É o caso, nomeadamente, dos telefones móveis (GSM), terminais de satélite, equipamento CB (banda do cidadão), telefones marítimos, telefones sem fios, equipamentos de pequena potência e curto alcance (aplicações *bluetooth*, controlos remotos – alarmes sem fios, dispositivos para abrir portas de garagem, LAN sem fios e brinquedos de controlo remoto);
- Os equipamentos terminais de telecomunicações, que através de um interface são ligados à rede pública de telecomunicações (as redes públicas GSM, as redes telefónicas analógicas ou digitais e as redes de dados). É o caso, nomeadamente, dos telefones, telex, aparelhos atendedores de chamada, *modems* e equipamento GSM (simultaneamente equipamento de rádio).

A fiscalização deste mercado envolve três procedimentos com vista à avaliação de conformidade dos equipamentos colocados no mercado, designadamente:

- Procedimento 1 – acções de fiscalização directas (presenciais e também efectuadas por catálogo e na Internet) aos agentes económicos (distribuidores, importadores, comerciantes);
- Procedimento 2 – acções de acompanhamento de mercado, através de ensaios laboratoriais e análise de documentação técnica para verificação da conformidade dos equipamentos;
- Procedimento 3 – acções de acompanhamento de mercado, através da análise de documentação técnica para verificação da conformidade dos equipamentos.

No caso de equipamentos de rádio que usem faixas de frequência cuja utilização não esteja harmonizada em toda a União Europeia, tornou-se necessária, por imposição do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de Agosto, uma comunicação ao ICP-ANACOM. Esta comunicação deve preceder em quatro semanas à colocação



em mercado e é sempre alvo de uma análise por parte do ICP-ANACOM. O não cumprimento de indicações do ICP-ANACOM relativas a estes equipamentos pode traduzir-se numa restrição à colocação em serviço.

Assim e quanto aos procedimentos descritos, a actividade realizada em 2003 teve a seguinte incidência:

- Procedimento 1 – 552 equipamentos. No âmbito deste procedimento foram apreendidos 54 equipamentos por não cumprirem os requisitos de colocação em mercado (ausência de declaração de conformidade, manuais em língua Portuguesa, indicações de restrições de uso);
- Procedimento 2 – 25 equipamentos;
- Procedimento 3 – 16 equipamentos.

Quanto à tipologia dos incumprimentos detectados, verificou-se o seguinte:

Quadro I.10 – Não conformidades documentais e técnicas detectadas

Tipo de não conformidade	Nº
Informação ao utilizador sobre o fim a que o equipamento se destina	3
Indicação se o equipamento se destina a ser utilizado no território nacional ou parte deste na embalagem	36
Indicação se o equipamento se destina a ser utilizado no território nacional ou parte deste no manual	28
Alertar para eventuais restrições ou requisitos a que o equipamento está sujeito	18
Declaração de conformidade que deve acompanhar o equipamento – em formato reduzido (em Português) ou em formato completo	75
Documentação e manuais de instrução em língua portuguesa	24
Existência de marcação CE no equipamento (emissor e receptor)	5
Existência de marcação CE na embalagem	4
Existência de marcação CE no manual	25
Marcação visível, legível e indelével	1
Designação do organismo notificado contactado (marcação) no equipamento	9
Designação do organismo notificado contactado (marcação) na embalagem	17
Designação do organismo notificado contactado (marcação) no manual	21
Identificação da classe do equipamento (marcação) no equipamento	17
Identificação da classe do equipamento (marcação) na embalagem	20
Identificação da classe do equipamento (marcação) no manual	21
Símbolo informativo de que o equipamento utiliza faixas de frequência cujo uso não é harmonizado na União Europeia (!) no equipamento	6
Símbolo informativo de que o equipamento utiliza faixas de frequência cujo uso não é harmonizado na União Europeia (!) na embalagem	13
Símbolo informativo de que o equipamento utiliza faixas de frequência cujo uso não é harmonizado na União Europeia (!) no manual	16

Quadro I.10 – Não conformidades documentais e técnicas detectadas
(Continuação)

>>81

Tipo de não conformidade	Nº
Identificação do equipamento – Marca	2
Identificação do equipamento – Modelo	3
Identificação do equipamento – N° de série	7
Notificação de acordo com o artigo 6.4 da Directiva R&TTE	19
Descrição geral do equipamento	30
Desenhos do projecto e fabrico	36
Esquemas	35
Especificações técnicas	32
Diagrama de blocos	32
Lista de componentes	27
Lista de normas harmonizadas aplicadas no todo ou em parte	25
Normas harmonizadas de rádio	9
Normas harmonizadas de EMC	7
Normas harmonizadas de LVD	9
Normas harmonizadas de Protecção da Saúde	10
Descrição e explicação das soluções adoptadas no caso de não terem sido aplicadas normas harmonizadas	15
Resultados dos cálculos de projecto e exames efectuados	19
Relatórios de ensaio de Rádio	24
Relatórios de ensaio de EMC	19
Relatórios de ensaio de LVD	25
Declaração emitida pelo fabricante em que os ensaios foram efectuados e que satisfaz os requisitos essenciais (anexo III); ou declaração emitida pelo organismo notificado em que o dossier técnico comprova o cumprimento dos requisitos essenciais (anexo IV); ou declaração que comprove a avaliação de conformidade de obrigações decorrentes do sistema de qualidade (anexo V)	24
Declaração de conformidade em formato completo – fornecida com o equipamento	20
Declaração de conformidade em formato completo – fornecida com a documentação técnica	17
Declaração de conformidade em formato completo – indicação do fabricante	0
Declaração de conformidade em formato completo – assinatura de quem emite	2
Declaração de conformidade em formato completo – indicação de que cumpre a Directiva 1999/5/EC	5
Declaração de conformidade em formato completo – indicação das normas técnicas	2
Declaração de conformidade em formato completo – indicação da data	2
Potência da portadora (condução)	3
Potência do canal adjacente	2
Erro de frequência de emissão	1

Nota: o mesmo equipamento pode apresentar mais do que uma não conformidade



Em 2003 foram recebidas 2792 notificações de equipamentos de rádio, das quais 2.615 correctas e 177 incorrectas.

Em termos de tipologia das notificações de equipamentos de rádio incorrectas verificou-se a seguinte distribuição:

Quadro I.11 – Incorreções mais frequentes

	%
Ausência de ponto de contacto europeu	38,31
Indicação de faixas de frequência atribuídas exclusivamente a outros serviços (ex: radiodifusão-175 kHz; aeromodelos-34,990-35,230 MHz; gestão militar; implantes médicos; áudio sem fios; aplicações indutivas; microfones emissores para uso não profissional)	5,65
Limites excessivos para <i>duty cycle</i> (ex:o <i>duty cycle</i> deve ser inferior a 10% ou a 1%)	0,40
Não indicação de valor de intensidade de campo magnético	1,61
Incorreções quanto às antenas dos equipamentos (ex: antenas não podem ser externas, exigência de antena integrada ou dedicada)	20,16
Faixas não adoptadas em Portugal	2,82
Indicação do limite máximo de potência	7,66
<i>Wireless Land</i> nos 5 GHz sem DFS	23,39

Em 2003, foram recebidas pelo ICP-ANACOM 46 cláusulas de salvaguarda no âmbito do artigo 9º da Directiva 1999/5/EC (artigo 16º do Decreto-Lei 192/2000 de 18 de Agosto).

Compatibilidade Electromagnética

O Decreto-Lei n.º 74/92, de 29 de Abril, confere ao ICP-ANACOM competências de fiscalização das disposições legais em matéria de compatibilidade electromagnética, sem prejuízo das competências fixadas por lei a outras entidades.

A lista de equipamentos eléctricos e electrónicos que são abrangidos pelo regime da compatibilidade electromagnética é extremamente vasta. São exemplos os aparelhos eléctricos domésticos, os aparelhos de escritório, os computadores e outros equipamentos de tecnologias de informação, equipamentos de iluminação e lâmpadas eléctricas, electrónica de consumo (incluindo televisões), ou seja, de uma forma geral, todos os equipamentos que podem criar ou ser afectados, no seu funcionamento, por perturbações electromagnéticas.

Em termos de fiscalização do mercado, aplicam-se neste caso os três procedimentos já descritos para a avaliação de conformidade dos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações (procedimentos 1, 2 e 3).

A actividade realizada em 2003 neste âmbito teve a seguinte incidência:

>>83

- Procedimento 1 – 481 equipamentos. Foram apreendidas 84 unidades por não cumprirem os requisitos de colocação em mercado (ausência de marcação CE);
- Procedimento 2 – 101 equipamentos;
- Procedimento 3 – foram analisados, em termos documentais 271 equipamentos.

Relativamente ao tipo de não conformidades detectadas no âmbito dos três procedimentos referidos, apuraram-se os seguintes resultados:

Quadro I.12 – Tipo de não conformidade

	N.º	%
Ausência de declaração CE	2	1,19
Ausência de marcação CE	84	49,70
Campo electromagnético perturbador radiado – campo eléctrico	30	17,75
Declaração CE de conformidade não menciona Directiva de Compatibilidade Electromagnética	5	2,95
Declaração CE de conformidade não menciona norma CEM	15	8,87
Declaração CE de conformidade não refere modelo solicitado	2	1,19
Declaração CE de conformidade não se encontra datada	14	8,28
Declaração não refere modelo	2	1,19
Discrepância entre a data da declaração CE de conformidade e a data desde a qual o equipamento está em comercialização	1	0,60
Falta de manual de instruções em Português	4	2,36
Manual não contempla modelo	1	0,60
Não foi entregue declaração CE de conformidade	3	1,77
Norma CEM apresentada na Declaração CE de conformidade expirou	2	1,19
Tensão perturbadora aos terminais de alimentação	4	2,36
Total	169	100

Em 2003 foram recebidas pelo ICP-ANACOM 117 notificações ao abrigo do procedimento de cooperação previsto neste âmbito, oriundas de outros Estados-Membros da União Europeia.



4.2 CONTENCIOSO

4.2.1 Multas contratuais

No âmbito da fiscalização do contrato de concessão entre o Estado e a PT Comunicações, S.A., em 2003 o ICP-ANACOM deliberou aplicar à concessionária duas multas contratuais, uma no valor de 50.000,00 euros (por incumprimento da especificação de portabilidade de operador) e outra no valor de 25.000,00 euros (por recusa de pedido de acesso em regime de co-instalação em espaço aberto).

4.2.2 Processos de contra-ordenação

Em 2003, foram instaurados 45 processos de contra-ordenação. Destes, encontram-se concluídos 25, do seguinte modo:

- com o pagamento voluntário da coima aplicável (6.733,79 euros);
- 4 com decisões de absolvição;
- 5 com decisões de admoestação;
- 10 com decisões de condenação no pagamento de coimas, num total de 4.770,12 euros, das quais:
 - o 4 foram integralmente pagas (897,84 euros);
 - o 2 foram remetidas para execução coerciva (997,58 euros);
 - o 4 encontram-se por pagar (2.874,70 euros);

Foram ainda tratados 31 processos de contra-ordenação que transitaram de anos anteriores, os quais tiveram o seguinte desenvolvimento:

- 7 foram arquivados;
- 3 terminaram com decisão de absolvição;
- 1 terminou com decisão de admoestação;
- 9 terminaram em decisões de condenação no pagamento de coimas (132.910,01 euros), sendo que:
 - o 1 foi integralmente paga (249,40 euros);
 - o 1 foi remetida para execução coerciva (44.891,81 euros);
 - o 2 encontram-se por pagar (449,76 euros); e
 - o em 5 casos, foram interpostos recursos judiciais (87.319,04 euros).

Foram remetidas para execução coerciva 9 coimas, aplicadas em 2000 e 2001, no valor total de 59.706,55 euros.

Foram interpostos 2 recursos judiciais de 2 coimas, aplicadas em 2001, no valor total de 9.975,96 euros.

>>85

Os tipos de ilícitos objecto dos processos de contra-ordenação instaurados em 2003 foram os seguintes:

SERVIÇO FIXO DE TELEFONE (Regulamento de Exploração do Serviço Fixo de Telefone, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 474/99, de 8 de Novembro)	7 Processos
S.F.T. não prestado de forma regular e continua (artigo 10º/1)	3 Processos
Incumprimento das condições de acesso e de utilização do serviço fixo de telefone (artigo 12º/3)	1 Processo
Recusa de pedidos de acesso sem fundamento legal (artigo 33º/6), e violação do princípio da igualdade e da não discriminação [artigo 13º/1, al. a) e artigo 13º/2 do Decreto-Lei n.º 290-A/99, de 30 de Julho]	1 Processo
Incumprimento da obrigação que impende sobre os prestadores do serviço universal de telecomunicações de disponibilizar, sempre que técnica e economicamente viável, (...) [o] barramento selectivo de chamadas, sem acréscimo de encargos, com destino (...) aos serviços de audiotexto [artigo 13º/1, al. f)]	1 Processo
Incumprimento da obrigação que impende sobre os prestadores do serviço universal de telecomunicações de submeterem à aprovação e conhecimento do ICP-ANACOM, e do Instituto do Consumidor, no caso do serviço de televisão por cabo, os contratos para prestação de serviço fixo de telefone, para prestação do serviço de Internet e para prestação do serviço de televisão por cabo [artigo 17º/4 do RESFT, anexo ao Decreto-Lei n.º 474/99, de 8 de Nov., artigo 7º/1, al. a) do Decreto-Lei n.º 381-A/97, de 30 de Dez. e artigo 17º/2 do Decreto-Lei n.º 241/97, de 18 de Set.]	1 Processo
SERVIÇO FIXO DE TELEFONE – Portabilidade (Decreto-Lei n.º 381-A/97, de 30 de Dezembro)	5 Processos
Desrespeito das condições e limites inerentes ao registo ou constantes da licença [artigo 26º/2, al. a)]	5 Processos
EXPLORAÇÃO DE REDES PÚBLICAS DE TELECOMUNICAÇÕES (Decreto-Lei n.º 290-B/99, de 30 de Junho)	1 Processo
Violação da obrigação de garantir o acesso ao número nacional de emergência – 112 [artigo 4º/2, al. i)]	1 Processo
INTERLIGAÇÃO (Decreto-Lei n.º 415/98, de 31 de Dezembro)	1 Processo
Incumprimento das determinações de alteração das propostas de referência de interligação (artigo 13º)	1 Processo



SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE DE USO PÚBLICO – Portabilidade (Decreto-Lei n.º 381-A/97, de 30 de Dezembro)	2 Processos
Desrespeito pelas condições e limites inerentes ao registo ou constantes da licença [artigo 26º/2, al. a)]	2 Processos
RECEPTÁCULOS POSTAIS (Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de Setembro)	1 Processo
Incumprimento da obrigação de instalação de receptáculos postais domiciliários (artigo 2º/1 e artigo 9º/4)	1 Processo
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS E ACESSO À INTERNET (Decreto-Lei n.º 381-A/97, de 30 de Dezembro)	3 Processos
Desrespeito pelas condições e limites inerentes ao registo ou constantes da licença (artigo 26º/2)	3 Processos
EQUIPAMENTOS TERMINAIS Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de Agosto)	1 Processo
Colocação no mercado de aparelhos que não satisfazem os requisitos legalmente fixados (artigo 7º/1), e o incumprimento da obrigação que impende sobre os fabricantes de aparelhos ou dos responsáveis pela sua colocação no mercado, de informar o utilizador sobre o fim a que os aparelhos se destinam (artigo 8º, al. a))	1 Processo
INSTALAÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES EM EDIFÍCIOS (ITED) (Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19 de Abril)	1 Processo
Incumprimento das obrigações que impendem sobre as entidades certificadoras dos deveres de: <ul style="list-style-type: none"> - comunicar ao ICP-ANACOM quaisquer alterações ao elementos constantes do pedido de registo nessa actividade no prazo de 30 dias a contar da sua verificação (artigo 26º/1); - e de entregar ao ICP-ANACOM o certificado de conformidade da instalação no prazo de 3 dias a contar da respectiva emissão (artigo 27º/2) 	1 Processo
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE POSTOS PÚBLICOS (Serviço de Telefone) (Decreto-Lei n.º 474/99, de 8 de Novembro)	1 Processo
Instalação e exploração comercial de postos públicos para acesso ao SFT, por entidades não registadas no ICP-ANACOM (artigo 45º/1)	1 Processo

SERVIÇO DE AUDIOTEXTO (Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de Maio, na redacção conferida pela Lei n.º 95/2002, de 20 de Agosto)	4 Processos
Ausência de mensagem inicial informativa e de sinal sonoro cadenciado (artigo 9º/2)	1 Processo
Prestação de serviços de Audiotexto por entidades não registadas (artigo 3º) e ausência de mensagem inicial informativa e de sinal sonoro cadenciado (artigo 9º/2 e 3)	3 Processos
ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA (Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, aplicável por força artigo 1º do Decreto-Lei n.º 126/2002, de 10 de Maio)	4 Processos
Utilização de uma rede de radiocomunicações carecendo de licença para o efeito (artigos 5º/1 e 2 e 7º/1)	2 Processos
Falta de posição de placa identificativa na estação, no seu exterior e em local bem visível (artigo 10º, al. h)	1 Processo
Não permitir a fiscalização da estação, bem como do acesso ao local da respectiva instalação, pelos agentes de fiscalização do ICP-ANACOM (artigo 10º, al. e)	1 Processo
ACTIVIDADE DE TELEVISÃO (Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho)	1 Processo
Utilização de estações de radiocomunicações violando os parâmetros técnicos fixados pelo ICP-ANACOM (artigo 10º, al. g)	1 Processo
SERVIÇO RÁDIO PESSOAL – C.B. (Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de Março)	9 Processos
Utilização de estações de CB por entidades não registadas no ICP-ANACOM (artigo 3º/1)	8 Processos
Utilização de faixas de frequências, potências e classes de emissão diferentes das autorizadas para o Serviço Rádio Pessoal – CB [artigo 13º/1, al. a)]. Recusa do acesso ao local de instalação da estação de CB aos responsáveis pela fiscalização radioelétrica [artigo 13º/1, al. c)]. Interferência intencional nas comunicações de outros serviços de radiocomunicações, bem como, o não cumprimento das notificações do ICP-ANACOM para eliminação dessas interferências [artigo 13º/1/al. d) e h)]	1 Processo
SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE DE USO PRIVATIVO (Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho)	4 Processos
Utilização de frequências não consignadas [artigo 10º, al. f)]	1 Processo
Utilização de uma rede de radiocomunicações carecendo de licença para o efeito (artigo 7º/1)	2 Processos
Utilização de estações de radiocomunicações violando os parâmetros técnicos fixados pelo ICP-ANACOM [artigo 10º, al. g)]	1 Processo



4.2.3 Contencioso administrativo

Foi assegurada a defesa do ICP-ANACOM em processos de impugnação contenciosa de actos praticados.

Durante o ano de 2003, para além de terem sido sustentadas as posições do ICP-ANACOM em 3 novos pedidos de suspensão de eficácia, foram tratados 10 novos recursos contenciosos e continuaram a ser acompanhados 9, transitados dos anos anteriores.

Os processos novos são os seguintes:

- Pré-selecção (proibição do *win-back*):

Pedido de suspensão de eficácia apresentado pela PT COMUNICAÇÕES, S.A., na sequência da Deliberação do Conselho de Administração desta Autoridade, de 17/07/2003, que veio a ser indeferido pelo Tribunal.

Recurso contencioso de anulação interposto pela PT COMUNICAÇÕES, S.A., na sequência da Deliberação do Conselho de Administração desta Autoridade, de 17/07/2003. Continua pendente.

- Interligação (Processo relativo à interligação da Optimus e da Vodafone com a ONIWAY):

Pedido de suspensão de eficácia apresentado pela OPTIMUS – TELECOMUNICAÇÕES, S.A., na sequência das Deliberações do Conselho de Administração desta Autoridade, de 29/05/2002, 20 e 27/06/2002. Declarada a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide.

Recurso contencioso de anulação interposto pela VODAFONE – TELECEL COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A., na sequência da Deliberação do Conselho de Administração do ICP-ANACOM, de 24/09/2002. Continua pendente.

Recurso contencioso de anulação interposto pela OPTIMUS–TELECOMUNICAÇÕES, S.A., na sequência das Deliberações do Conselho de Administração do ICP-ANACOM, de 06/03/2002, 29/05/2002, 20 e 27/06/2002. A OPTIMUS desistiu do respectivo recurso.

- Instalação das infra-estruturas de Telecomunicações em edifícios – ITED:

Pedido de suspensão de eficácia da Deliberação que determinou a suspensão por três meses da actividade da empresa MEIRA DE SÁ – Projectos Engenharia e Serviços, Lda. Foi indeferido;

Recurso contencioso de anulação interposto pela empresa MEIRA DE SÁ – Projectos Engenharia e Serviços, Lda, relativamente à mesma Deliberação do Conselho de Administração, de 12/12/2002 (suspensão da actividade). Declarada extinção da instância por inutilidade superveniente da lide.

>>89

- Actividade de Radiodifusão Sonora:

Recurso contencioso de anulação interposto pela NRT – NORTE RÁDIO TELEVISÃO, LDA, na sequência de um acto praticado pela Directora de Gestão do Espectro e Engenharia do ICP-ANACOM, em 4/10/2002, que indeferiu o pedido de licenciamento definitivo para a instalação do centro emissor da estação de radiodifusão sonora na Serra da Nogueira, conselho de Bragança. Continua pendente.

- Serviço Universal de Telecomunicações:

Recurso contencioso de anulação interposto pela PT COMUNICAÇÕES, S.A., na sequência da decisão do Conselho de Administração desta Autoridade, de 21/08/2003, sobre custos líquidos do Serviço Universal de Telecomunicações. Continua pendente.

- Exploração de Redes Públicas de Telecomunicações:

Recurso contencioso de anulação interposto pela HLC, TELECOMUNICAÇÕES MULTIMÉDIA, S.A., na sequência de uma decisão do ICP-ANACOM de não instaurar processos de contra-ordenação à PT COMUNICAÇÕES, S.A., por alegada violação ao Regulamento do Serviço Fixo de Telefone e ao Regulamento de Exploração de Redes Públicas de Telecomunicações. Continua pendente.

Acompanharam-se ainda, no Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, 2 acções declarativas de condenação interpostas contra o ICP-ANACOM, uma das quais aguarda sentença e, a outra, a elaboração de Especificação e Questionário (STVA Serviços de Telecomunicações de Valor Acrescentado, Lda. e Casa Viola – Lotarias, Lda.).

4.2.4 Impugnações Judiciais de taxas aplicadas pelo ICP-ANACOM

Acompanharam-se também 21 impugnações judiciais de taxas aplicadas, apresentadas pela TVI, das quais finalizaram 6, em 2003.

4.2.5 Jurisdição cível

Acompanharam-se 2 recursos de apelação interpostos pela VODAFONE TELECEL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. e pela OPTIMUS – TELECOMUNICAÇÕES, S.A. contra a determinação do ICP-ANACOM proferida no processo de resolução



de litígio no âmbito da interligação de redes, entre estes operadores e a ONIWAY, de que esta Autoridade deliberou não tomar conhecimento e que seguiram trâmites ulteriores nos Tribunais da Relação de Lisboa e do Porto. A OPTIMUS – TELECOMUNICAÇÕES, S.A. desistiu do respectivo recurso, continuando pendente o da VODAFONE TELECEL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A..

Acompanharam-se, preparando as necessárias peças processuais, 2 acções em que é requerida a condenação do ICP-ANACOM no pagamento de indemnizações (em que foram autores Manuel Henriques Machado, Lda e Sociedade Imobiliária Manzaca & Filhos, Lda.).

O ICP-ANACOM contestou também 2 acções apresentadas no Tribunal de Trabalho por ex-trabalhadores da ONIWAY, pedindo indemnizações pelo encerramento da empresa, que continuam pendentes.

O ICP-ANACOM apoiou a preparação da contestação a apresentar pelo Estado numa acção de indemnização interposta pela TVI – TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A., em que esta pediu a condenação do Estado Português e da PT COMUNICAÇÕES, S.A. a pagarem, solidariamente, uma indemnização de 12.760.024.000\$00, por prejuízos sofridos em virtude da alteração das condições de licenciamento do seu canal de televisão (taxas de teledifusão pública), ocorrida tanto na Convenção celebrada em 1 de Julho de 1997, como na prática tarifária seguida pela PT COMUNICAÇÕES, S.A. e consentida pelo Estado.

4.2.6 Processos judiciais especiais de recuperação de empresas e de falências

Acompanharam-se 44 processos judiciais especiais de recuperação de empresas e de falências, das quais o ICP-ANACOM é credor, em geral devido a taxas de utilização do espectro não pagas, dos quais, durante o ano de 2003, finalizaram 3. Foram apresentadas 4 novas reclamações de créditos.

4.2.7 Execuções fiscais

Acompanharam-se 10 processos de execução fiscal (dos quais 1 foi instaurado em 2003 e 2 finalizaram no mesmo ano).